

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
O MUNICÍPIO DE LISBOA
A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLOTURISMO E UTILIZADORES DE BICICLETAS
E O NÚCLEO CICLOTURISTA DE ALVALADE

PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DELIMITADA DE TERRENO NA QUINTA DE SANTO ANTÓNIO, INCLUINDO OS EDIFÍCIOS, AS CONSTRUÇÕES, OS EQUIPAMENTOS E A ÁREA ENVOLVENTE, NO PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO (PFM), PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APRENDIZAGEM PARA O USO DA BICICLETA.

Considerando que:

- A)** Nos últimos anos, o Município de Lisboa tem promovido e fomentado a utilização da bicicleta na cidade de Lisboa, através da criação de uma extensa rede de ciclovias, da disponibilização do serviço de bicicletas partilhadas GIRA, da criação do Programa de Apoio à Aquisição de Bicicletas do Município de Lisboa e do apoio à organização de eventos e atividades relacionados com a utilização da bicicleta.
- B)** A aprendizagem da bicicleta – não só prática, mas também teórica – permite que cada vez mais pessoas optem por este meio de transporte, contribuindo para que circulem em segurança e em harmonia com outros meios de transporte.
- C)** Não obstante o aumento do número de utilizadores de bicicleta na cidade de Lisboa nos últimos anos, são ainda muitas as pessoas que, podendo fazê-lo, não utilizam a bicicleta nas suas deslocações porque não sabem andar de bicicleta (a título de exemplo, um estudo recente revelou que 50% das crianças da cidade de Lisboa não sabe andar de bicicleta).
- D)** A Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicleta (FPCUB), pessoa coletiva de utilidade pública fundada em Setembro de 1987, tem como objectivos a promoção da bicicleta como forma de mobilidade sustentável, a defesa da segurança dos utilizadores de bicicleta e o desenvolvimento da prática do ciclismo ecologista de lazer, manutenção e turismo.

- E) A FPCUB é parceira regular do Município de Lisboa em ações de formação e aprendizagem da utilização da bicicleta, contribuindo para o incremento da prática desportiva no concelho de Lisboa.
- F) Fundado a 1 de Janeiro de 1987, o Núcleo Cicloturista de Alvalade (NCA) é um clube que se dedica à prática da modalidade de cicloturismo que, paralelamente, através da Escolinha de Bicicleta, promove o ensino e a aprendizagem da bicicleta como transporte não poluente em meio urbano.
- G) A Escolinha de Bicicleta do NCA foi a primeira escola de bicicletas do país, tendo proporcionado a aprendizagem da bicicleta a centenas de pessoas desde a sua criação.
- H) O Município de Lisboa, no âmbito das suas atribuições, promove e apoia a realização de atividades e iniciativas de interesse municipal, de natureza desportiva, social e recreativa, bem como a requalificação e dinamização dos seus equipamentos, colocando-os ao serviço da cidade de Lisboa e dos interesses dos seus munícipes;
- I) Nesse sentido, compete-lhe, nomeadamente, a disponibilização de novos espaços públicos de lazer, não só com a criação de novos jardins e espaços verdes na cidade, mas também com a instalação e gestão de equipamentos que permitam potenciar e diversificar a fruição desses espaços, em segurança;
- J) Com esse mesmo propósito, encontra-se no PFM (**Parque Florestal de Monsanto**), uma parcela delimitada de terreno na **Quinta de Santo António**, incluindo os edifícios, as construções, os equipamentos e a área envolvente definidos na planta que integra o **Anexo I o Anexo II e o Anexo IV** ao presente Protocolo;
- K) A FPCUB e o NCA manifestaram interesse na atribuição de uma licença de utilização privativa do domínio público municipal da parcela delimitada de terreno na Quinta de Santo António, incluindo os edifícios, as construções e os equipamentos, para desenvolverem a sua atividade com a implementação do Centro de Formação e Aprendizagem para o Uso da Bicicleta de Lisboa, para a formação e sensibilização para a prática da utilização da bicicleta, por um lado, o que vai potenciar uma melhor qualidade de vida aos seus utilizadores, e, por outro, para gerar impactos positivos para o meio ambiente;
- L) Esta parcela de terreno e os respetivos equipamentos que a compõe assumem particular importância por se localizarem numa zona verde da cidade, e, por forma a dinamizar este local, a CML, a FPCUB e o NCA pretendem assegurar que, com a atribuição de uma licença

de utilização privativa do domínio público municipal, este espaço e os equipamentos que o compõem, é o espaço ideal para o desenvolvimentos das suas atividades a realizar no Centro de Formação e Aprendizagem para o Uso da Bicicleta de Lisboa, atividades que vão ser implementadas e realizadas por fases, melhor identificadas no **Anexo III** ao presente Protocolo, atividades que se revestem de extrema importância para a CML, dado constituir um Polo que, para além de dinamizar todo este espaço, vai aumentar a permanência e a afluência dos cidadãos àquela zona da cidade e, conseqüentemente, aumentar o nível de segurança do local e da sua envolvente;

- M)** É política do Município de Lisboa, a revitalização ou recuperação de todos os espaços, equipamentos e valências existentes no Município de Lisboa;
- N)** A CML, reconhecendo o trabalho desenvolvido pela FPCUB e o NCA e a sua dinâmica na área do cicloturismo do lazer e tempos livres, e tendo em vista a prossecução dos objetivos acima enunciados, de dinamização dos espaços e da fruição dos mesmos em segurança, bem como o de apoio a atividades de natureza desportiva, social e cultural, que também lhes compete, encontra-se disponível para atribuir àquelas Associações uma licença de utilização privativa do domínio público municipal de uma parcela delimitada de terreno na Quinta de Santo António, incluindo os edifícios, as construções e os equipamentos, sita no PFM;
- O)** O Centro de Formação e Aprendizagem para o Uso da Bicicleta de Lisboa destina-se a três tipos de utilizadores de bicicleta: **utilizador de lazer** (utilizador ocasional; faz percursos de bicicleta, por exemplo, ao fim-de-semana); **utilizador cidadão/mobilidade** (faz percursos de bicicleta na cidade todos os dias); e **utilizador BTT** .
- P)** A parcela de terreno permite acomodar diferentes tipos de aprendizagem em diferentes espaços.
- Q)** Para além da oferta formativa, o projeto incluirá uma oficina de bicicletas, uma loja de bicicletas, um zona de estacionamento de bicicletas, uma zona de lavagem de bicicletas e uma zona de aluguer de bicicletas e material de ciclismo (a desenvolver na 2.ª e 3.ª fases do projeto, conforme previsto no Anexo III do presente protocolo).
- R)** O projeto tem uma forte componente social, manifestada, designadamente, na prática de preços para alunos abaixo dos valores atualmente praticados no mercado e na promoção de iniciativas em parceria com escolas do concelho de Lisboa, Juntas de Freguesia e instituições privadas de solidariedade social.

- S) Não existem, no concelho de Lisboa, projetos ou equipamentos que permitam a aprendizagem da bicicleta a preços acessíveis e de forma massificada, justificando-se o apoio do Município de Lisboa a projetos desta natureza.
- T) Importa que as iniciativas referidas no Considerando A) sejam acompanhadas por um aumento da oferta formativa relativa à utilização da bicicleta e à sua circulação em meio urbano, garantindo que cada vez mais essa circulação é feita em condições de segurança e em harmonia com outros meios de transporte.
- U) Alguma exploração comercial nas diferentes áreas definidas no Anexo III do presente protocolo, na 2.ª e 3.ª fases do projeto, permitirá dar outra vida àquele espaço.
- V) O Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa publicado no Aviso nº 9897-A/2020, de 1 de julho, ao Diário da Republica 2ª série, 1º Suplemento, Parte H, doravante designado por Regulamento, prevê no seu artigo 40º a possibilidade da utilização deste espaço e respetivos equipamentos do domínio público municipal por estas associações a FPCUB e o NCA como uso comum extraordinário;
- W) Para o desenvolvimento das atividades que vão promover práticas e hábitos de vida saudáveis nos utilizadores do Centro de Formação e Aprendizagem para o Uso da Bicicleta de Lisboa, de forma contínua e reiterada, a licença a atribuir às associações FPCUB e o NCA, é pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, um ano antes do termo do prazo as partes avaliam a possibilidade de prorrogação da respetiva licença, podendo a licença ser cancelada a todo o tempo sempre que o interesse público assim o exigir, nos termos dos artigos 44º e 45º do Regulamento.

Face ao exposto, importa neste momento definir, entre o Município de Lisboa a FPCUB e o NCA, os termos e condições da cooperação a estabelecer entre si para prossecução dos objetivos acima identificados, o que se pretende com o presente Protocolo de Cooperação, que se enquadra pelos considerandos supra enunciados e se regerá pelas cláusulas seguintes, sendo celebrado livremente e de boa-fé,

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo, neste ato representado por José Sá Fernandes, na qualidade de Vereador com o pelouro do Ambiente,

Estrutura Verde, Clima e Energia com os poderes necessários para o efeito, nos termos do Despacho n.º 99/P/209, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1240, de 23 de novembro de 2017, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho nº 56/P/2021, de 06/11/2021, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1420, de 6/05/2021, através do qual o Exmo. Senhor Presidente da CML delegou e subdelegou nos Vereadores, respetivamente, as suas competência próprias e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa, doravante também designado por “CML”,

A

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLOTURISMO E UTILIZADORES DE BICICLETAS, Associação de _____ pessoa coletiva nº _____, com sede na _____, _____ Lisboa, representada neste ato pela Presidente da Direção, _____, doravante também designada por FPCUB ou Segundo Outorgante;

E o

NÚCLEO CICLOTURISTA DE ALVALADE _____, Associação de _____ pessoa coletiva nº _____, com sede na _____, _____ Lisboa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, _____, doravante também designada por NCA ou Terceiro Outorgante

Também designados por **PARTES** ou **PARTE** quando conjunta ou indistintamente referidos;

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e condições de atribuição à Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta e o Núcleo de Cicloturismo de Alvalade de uma licença de utilização privativa do domínio público municipal de uma parcela delimitada de terreno na Quinta de Santo António, incluindo os edifícios, as construções, os equipamentos e a área envolvente definidos na planta que integra o Anexo I e Anexo II ao presente Protocolo, para a implementação do Centro de Formação e Aprendizagem para o Uso da Bicicleta de Lisboa.
2. A FPCUB e o NCA estão sujeitos a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que vão exercer nos respetivos equipamentos.

3. Os equipamentos melhor identificados nos Anexos I e II ao presente Protocolo funcionarão para apoio às atividades a desenvolver no Centro de Formação e Aprendizagem para o Uso da Bicicleta de Lisboa, melhor identificadas no Anexo III do Protocolo.
4. As atividades referidas no número anterior, poderão igualmente ser realizadas no espaço cuja atribuição da licença de utilização se concede, mas fora do espaço de recreio infantil e juvenil coberto e após autorização expressa para esse efeito pela CML na sequência da apresentação do respetivo projeto, atividades comerciais, de recreio, de prática desportiva, de sensibilização ambiental e de diversão e convívio ou quaisquer outras atividades complementares ou acessórias com as referidas, desde que constituam um projeto coerente e sejam adequadas ao espaço em que se irá inserir, à envolvente e ao Parque Florestal de Monsanto.
5. Fora do espaço de recreio infantil e juvenil coberto, a FPCUB e o NCA, após autorização expressa da CML, podem apresentar um projeto de atividades comerciais, de recreio, de prática desportiva, de sensibilização ambiental e de diversão e convívio ou quaisquer outras atividades complementares ou acessórias com as referidas anteriormente, desde que o projeto seja coerente e adequado ao espaço em que se irá inserir, à envolvente e ao Parque Florestal de Monsanto.
6. É desde já autorizada a instalação de um quiosque destinado a estabelecimento de bebidas no espaço exterior do espaço de recreio infantil e juvenil coberto, melhor identificado na Planta que integra o Anexo I do presente Protocolo.
7. As zonas da Planta que integram o Anexo II do presente Protocolo poderão destinar-se integralmente a esplanadas e espaços de apoio às atividades a desenvolver por estas Associações, carecendo qualquer adaptação dos espaços ou instalação de equipamentos ou de estruturas de prévia autorização da CML, com vista ao apuramento da sua adequação e razoabilidade.
8. O modelo proposto por estas Associações poderá sofrer, durante a fase de apresentação dos projetos, alterações impostas pela CML, as quais serão devidamente justificadas.
9. Sem embargo de outras atividades de recreio infantil ou juvenil que estas associações pretendam desenvolver no espaço cuja licença de utilização aqui se atribui ou dentro da zona a que o mesmo se possa vir a estender, o parque infantil e juvenil coberto, constituído por 4 edifícios, será de acesso público.

10. O acesso aos espaços comerciais e ao parque infantil poderá ser feito quer pela entrada do edifício principal, quer por qualquer um dos portões existentes na parcela de terreno.
11. Todas as alterações à configuração atual interior ou exterior do edifício carecem de autorização prévia e expressa da CML.
12. As associações poderão pelos períodos que definirem, ocasionais ou temporários, no âmbito do período da licença de utilização e pelo preço que determinem, ceder a terceiros partes delimitadas do objeto da licença de utilização, ficando os eventuais utilizadores do espaço vinculados ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo.
13. O espaço objeto do procedimento é entregue às Associações e por estas aceite no preciso estado em que se encontra e que é do seu perfeito conhecimento, assim como é do seu conhecimento o estado da envolvente, reconhecendo expressamente que os mesmos não enfermam de vício que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destinam, não se admitindo quanto às condições dos mesmos qualquer tipo de reclamação.
14. Como contrapartida à atribuição de licença de utilização ora em apreço, a FPCUB e o NCA terão ainda de proceder à instalação no Parque Urbano na Quinta de Santo de António, de um equipamento de diversão infantojuvenil semelhante ao já aí existente, em qualidade e dimensão, a instalar, após aprovação, em localização a definir com a CML.
15. Sem prejuízo das obrigações previstas no presente protocolo, o Município de Lisboa poderá, em articulação com as titulares da licença, realizar eventos públicos na parcela.
16. O presente protocolo é título constitutivo da licença de utilização privativa do domínio público.

Cláusula 2.ª

Regime e Prazo

1. A atribuição da licença de utilização privativa do domínio público municipal é a título precário pelo prazo de **25 (vinte e cinco) anos**, um ano antes do termo do prazo as partes avaliam a possibilidade de prorrogação da respetiva licença, podendo a licença ser cancelada a todo o tempo sempre que o interesse público assim o exigir, nos termos dos artigos 44º e 45º do Regulamento.
2. A ocupação resultante da atribuição da licença de utilização objeto do presente Protocolo não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

Cláusula 3.ª

Horário

1. Os equipamentos deverão funcionar, simultaneamente, todos os dias da semana, admitindo-se o encerramento da parte comercial por um período total anual não superior a 30 dias.
2. Os equipamentos a que se refere o **Anexo II e o Anexo IV** e os que porventura vierem a ser instalados funcionam durante o horário que conste da respetiva licença de ruído, com as seguintes especificidades: na 1.ª fase do projeto, os equipamentos funcionarão exclusivamente para formação, em horário a definir em função da procura; na 2.ª e seguintes fases do projeto, os equipamentos funcionam de segunda-feira a domingo, durante o horário que consta da respetiva licença de ruído.

Cláusula 4.ª

Obrigações da FPCUB e do NCA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Protocolo decorrem para as Partes as seguintes obrigações:
 - a) Pagar o preço devido pela licença de utilização privativa do domínio público municipal;
 - b) Assegurar o acesso aos espaços comerciais e ao parque infantil coberto através da porta principal do edifício cujo uso privativo aqui se atribui e/ou através de qualquer um dos portões existentes no espaço;
 - c) Elaborar e submeter à apreciação do Município de Lisboa os projetos relativos às obras que pretenda executar no espaço e sejam aprovadas pela CML;
 - d) Entregar as aprovações, certificações e homologações relativas aos projetos de especialidades, caso os haja;
 - e) Cumprir as normas, regulamentos e legislação aplicável na elaboração dos projetos, na execução de todos os trabalhos e na construção e manutenção do espaço;
 - f) Executar as obras de acordo com os projetos autorizados pelo Município de Lisboa;
 - g) Avisar a Câmara Municipal de Lisboa do início dos trabalhos com 5 (cinco) dias de antecedência;
 - h) Realizar os trabalhos das infraestruturas e respetivas ligações às redes urbanas de águas, eletricidade, esgotos e telecomunicações;

- i) Adquirir, fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do espaço, bem como assegurar a manutenção e a reposição de todos os equipamentos durante o prazo de duração da licença de 25 anos, incluindo a eventual prorrogação de prazo que possa vir a ser autorizada;
- j) Zelar pelo bom funcionamento do espaço e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como pelo cumprimento da legislação e de todas as regras atinentes à atividade a exercer e à segurança dos espaços e dos equipamentos destinados ao exercício da atividade a que se destina a sua utilização;
- k) Executar todos os trabalhos que se mostrem necessários à manutenção, conservação, e reparação do espaço, de modo a que sejam permanentemente observadas as condições de segurança e de higiene e salubridade prevista em toda a legislação aplicável;
- l) Proceder à limpeza das áreas e dos equipamentos onde se realizem iniciativas e atividades do Centro, continuando a cargo da CML as ações de conservação e manutenção de toda a área verde e florestal, sem prejuízo de as partes colaborarem em ações conjuntas e concertadas sobre o espaço florestal envolvente, designadamente ações de educação e sensibilização ambientais.
- m) Dotar o espaço de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
- n) Dotar o espaço de telefone com ligação permanente ao exterior, através de rede fixa ou móvel;
- o) Instalar no prazo de 90 dias a contar do início da 2ª fase, internet sem fios, gratuita para o utilizador com cobertura total de toda a área ocupada;
- p) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer;
- q) Pagar, a partir da 2.ª fase do projeto, todos os consumos decorrentes do objeto da licença de utilização (água, luz, segurança, obras, entre outros consumos essenciais e indispensáveis decorrente das atividades a desenvolver no espaço);
- r) Cumprir o horário de funcionamento;
- s) Comunicar de imediato, ao Município de Lisboa, qualquer anomalia detetada no espaço ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;

- t) Contratar e manter atualizado, durante todo o período da vigência da licença de utilização, os seguros indispensáveis para cobertura dos riscos que possam afetar o objeto do presente Protocolo, incluindo incêndio e destruição do equipamento por causas naturais ou ação humana;
- u) Comunicar ao Município de Lisboa, por escrito, a data de início da utilização/ocupação do espaço e a data de início de cada uma das fases do projeto, previstas no Anexo III do presente protocolo;
- v) Avisar, de imediato, o Município de Lisboa sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente utilização, e/ou sempre que terceiros se arroguem de direitos sobre os mesmos;
2. Quaisquer obras, a realizar no decurso da presente utilização carecem de autorização expressa e prévia do Município de Lisboa (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e são executadas por conta da FPCUB e do NCA, constituindo-se, desde logo, uma vez realizadas, propriedade do Município de Lisboa, sem que assista à FPCUB e do NCA qualquer direito a indemnização, de retenção ou compensação, seja a que título for.
3. A instalação/afixação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município de Lisboa, encontrando-se sujeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de publicidade.
4. A FPCUB e o NCA estão ainda obrigados a:
- a) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Lisboa concedente e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito da presente utilização;
- b) Manter inalteradas as condições da licença de utilização privativa do domínio público municipal, salvo nos casos previstos no presente Protocolo;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a utilização do espaço é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência da licença de utilização e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a licença de utilização privativa do domínio público municipal, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e) Prestar toda a informação a que estejam obrigados, bem como toda a informação adicional respeitante à utilização do espaço de uso privativo que lhe for solicitada pela CML.

Cláusula 5.ª

Pagamento da licença

1. A FPCUB e do NCA pagarão o preço mensal devido até ao quinto dia do mês a que respeita.
2. Atendendo à função social do projeto, durante a 1.ª fase, o pagamento da taxa mensal é o previsto na TPORM no valor de 80,00 EUR, correspondente à utilização de 1000 m2 da Área A1.
3. No primeiro ano da 2ª fase do projeto, o pagamento da taxa mensal é a prevista na TPORM no valor de 73,00 EUR.
4. A partir do segundo ano da 2.ª fase do projeto, o valor total a pagar, é de 2.300,00 EUR .
5. A falta de pagamento no prazo designado faz as Partes incorrer em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.
6. Se em algum momento a exploração comercial for suspensa, não é devido o pagamento do valor mensal durante o período de suspensão, mediante comunicação prévia da FPCUB e do NCA à CML.
7. O preço mensal devido será atualizado, nos termos anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da FPCUB e do NCA quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o Município de Lisboa venha a ser demandado por ter infringido, na execução da licença de utilização, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, as Partes devem indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. A FPCUB e do NCA estão sujeitas a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver objeto da presente atribuição da licença de utilização privativa do domínio público municipal, e é também da sua responsabilidade a obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade da FPCUB e do NCA

1. A FPCUB e o NCA são responsáveis, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Município de Lisboa ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto da atribuição da licença de utilização.
2. Na 2.ª fase do projeto, a FPCUB e o NCA são responsáveis pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à atividade a exercer, à responsabilidade civil e à proteção de pessoas e bens com cobertura global para o espaço e os equipamentos, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza, fazendo constar na apólice a Câmara Municipal de Lisboa como beneficiária do seguro de responsabilidade civil pelo risco.

Cláusula 8.ª

Obrigações Gerais da CML

A CML disponibilizará informação alusiva ao Centro de Formação e Aprendizagem para o Uso da Bicicleta de Lisboa, o início da atividade através dos seus canais institucionais, bem como divulgará nos mesmos suportes, a pedido das associações, atividades de caráter pontual organizadas no espaço, caso o entenda oportuno, haja disponibilidade e a dimensão do evento assim o justifique.

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da FPCUB e do NCA, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela FPCUB e o NCA de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem no espaço e/ou equipamentos cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Cedência da Posição Contratual

As Partes não poderão ceder a terceiros, no todo ou em parte, a sua posição ou quaisquer direitos, interesses, deveres ou obrigações decorrentes do presente Protocolo, a título gratuito ou oneroso, sem o prévio acordo, por escrito, da **CML**, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelas partes, podendo tais atos constituir ainda causa imediata de resolução do presente Protocolo por parte da **CML**.

Cláusula 11.ª

Caducidade e Resolução

1. Constitui causa de caducidade do presente Protocolo o decurso do respetivo prazo e constitui causa de resolução do mesmo, para além das já diretamente previstas no presente Protocolo, o incumprimento reiterado de quaisquer das obrigações neste estabelecidas.
2. Constituem causas de cancelamento da licença, designadamente:
 - a) A não utilização da parcela no prazo e nas condições estabelecidas no presente protocolo;
 - b) A autorização, pela FPCUB e/ou pelo NCA, da utilização da parcela por terceiros sem que essa utilização tenha sido autorizada pelo Município de Lisboa;
 - c) A transmissão da licença pela FPCUB e/ou pelo NCA;
 - e) A realização de obras na parcela sem a prévia autorização do Município e sem licenciamento.
 - f) A não utilização regular e intensiva da licença.
3. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, não assiste à FPCUB e ao NCA direito a qualquer indemnização, compensação ou, sequer, invocação de retenção, designadamente por qualquer obra que tenha executado, outros investimentos, expectativas ou eventuais prejuízos.
4. A extinção da FPCUB e do NCA, bem como a utilização do espaço para fins diversos dos previstos no presente protocolo, determinam a caducidade da licença, que, em qualquer caso, é intransmissível.
5. Se, por qualquer motivo, uma das titulares da licença deixar de ser parte no presente protocolo, a outra concessionária assume a sua posição contratual, assim como todos os seus direitos e obrigações.

Cláusula 12.ª

Propriedade

1. Cancelada a licença por qualquer motivo, a FPCUB e o NCA deverão imediatamente cessar a ocupação do espaço e, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que devolverá ao Município de Lisboa, com todos os equipamentos que o compõem, em bom estado de

conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos, sob pena de remoção coerciva, a expensas dos ocupantes.

2. Cancelada a licença, reverterem gratuitamente para o Município, sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas no espaço municipal.

3. A reversão é feita livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das onerações expressamente autorizadas pelo Município.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Alterações

Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo exige a forma escrita e o acordo das Partes.

Cláusula 15.ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

Cláusula 16.ª

Anexos

Constitui parte integrante do Presente Protocolo, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I e II – Plantas: Implantação / Cobertura (identificação do local e dos equipamentos)

Anexo III – Atividades a desenvolver

Anexo IV – Identificação da área dos equipamentos existentes

Feito em Lisboa, aos ____ dias do mês de _____ de 2021, em três exemplares, composto de ____ páginas, incluindo os Anexos, devidamente assinado e rubricado, ficando um em poder de cada Parte.

Pela **CML**,

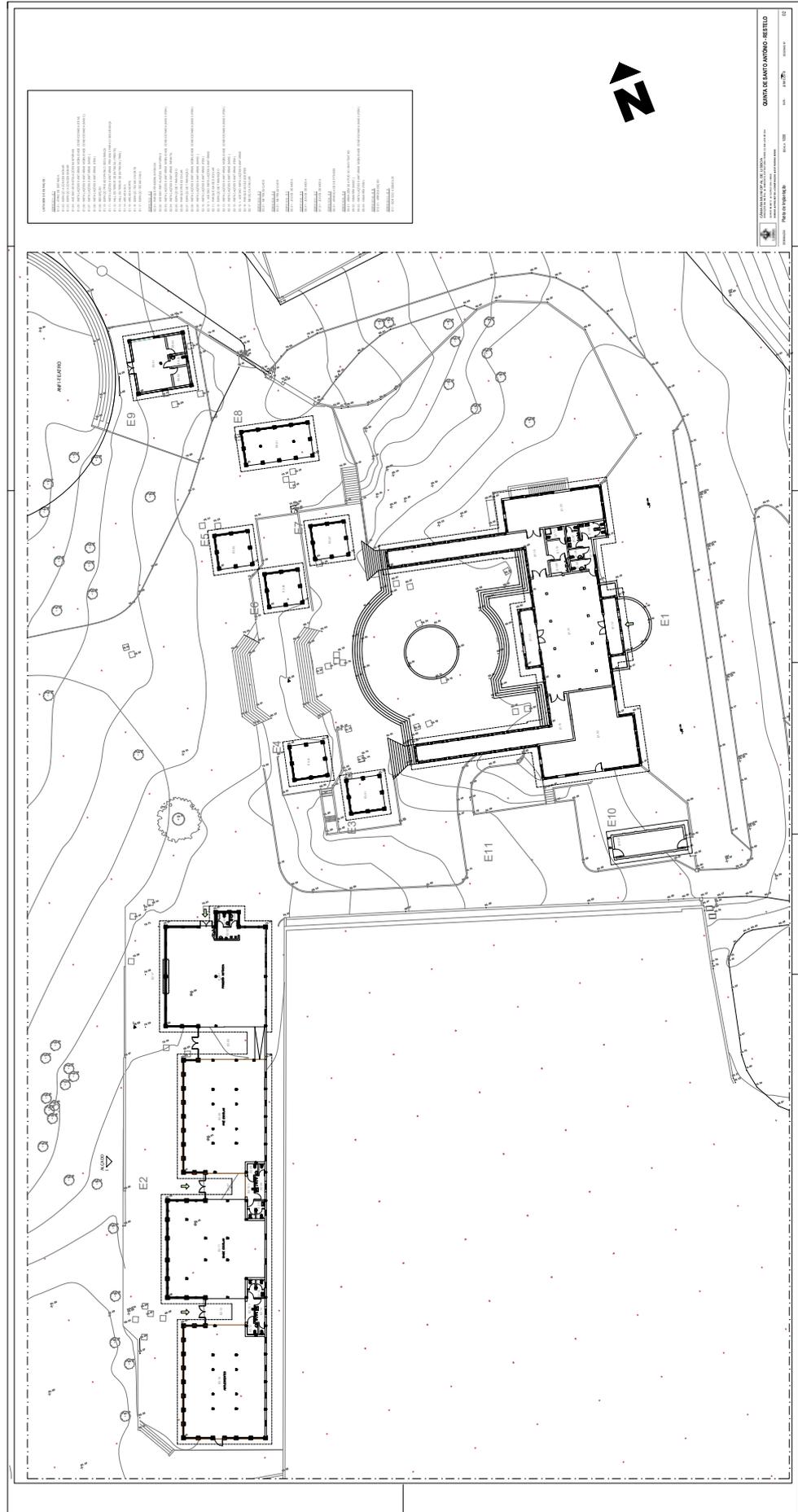
José Sá Fernandes

Pela **FCUB**,

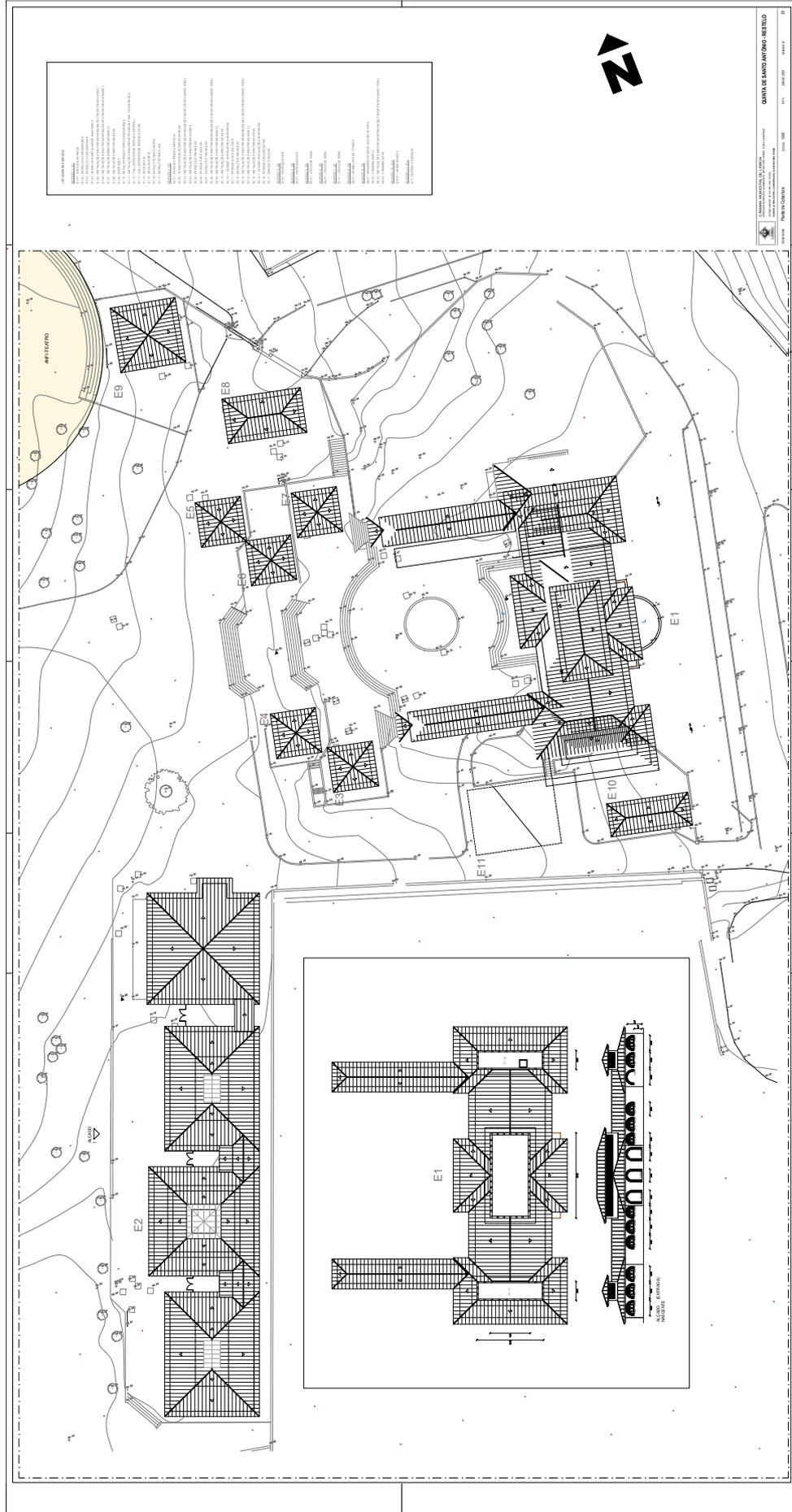
Pelo **NCA**

ANEXO I

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
OBJECTO DA TRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA
DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL



ANEXO II
PLANTA DA COBERTURA
IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES E ÁREA ENVOLVENTE



ANEXO III

ATIVIDADES A DESENVOLVER

O espaço objeto da atribuição da licença de utilização privativa do domínio público municipal compreende os edifícios, as construções, os equipamentos e a área envolvente definidos na Planta que integra os Anexos I e II do presente Protocolo, onde vão ser realizadas as seguintes atividades:

1ª FASE:

- Aulas de bicicleta;
- Parque Infantil exterior já existente

2ª FASE:

- Oficina de bicicletas;
- Loja de bicicletas;
- Cafetaria/restauração;
- Parqueamento de bicicletas;
- Lavagem de bicicletas;
- Aluguer de bicicletas e material de ciclismo.

-

3ª FASE:

- Quiosque;
- Novo parque infantil.

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

- Plantas da áreas e listagem dos equipamentos
- Relatório fotográfico dos espaços e equipamentos

